



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAL
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS
ASSESSORIA DE ENGENHARIA

SANDRO
DA COSTA
MARTINS
292151408
7

Assinado de
forma digital por
SANDRO DA
COSTA
MARTINS
292151408
Data: 2026.07.28
12:11:48 -03'00'

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Processo Administrativo nº 25/1204-0007921-3
Termo de Dispensa de Licitação nº 9026/2026

Objeto: aquisição e instalação de estacionamento coberto com estrutura metálica do tipo carport, integrado a sistema fotovoltaico, na 11ª Delegacia de Polícia de Porto Alegre.

Interessada: SGS Serviços e Gerenciamento Ltda.

Assunto: análise técnica da proposta do segundo fornecedor classificado.

I – RELATÓRIO

Trata-se de expediente encaminhado à Assessoria de Engenharia para análise da proposta apresentada pela empresa **SGS Serviços e Gerenciamento Ltda.**, segundo fornecedor classificado no Termo de Dispensa de Licitação nº 9026/2026.

A empresa apresentou proposta global no valor de **R\$ 117.612,00 (cento e dezessete mil seiscentos e doze reais)**, sendo R\$ 90.000,00 referentes a materiais e R\$ 27.612,00 referentes a mão de obra, declarando que o preço compreende as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra, encargos sociais, equipamentos, benefícios e despesas indiretas, assistência técnica, licenças e tributos.

Foram apresentados, ainda, demonstrativo de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, no percentual de 20,64%, e demonstrativo de encargos sociais.

A presente manifestação restringe-se à análise da conformidade técnica da solução proposta com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência. Não integra o escopo desta análise a verificação da regularidade jurídica, fiscal, tributária, trabalhista, contábil, econômico-financeira ou formal da documentação apresentada, matérias afetas às unidades competentes.

II – DO ESCOPO DA ANÁLISE TÉCNICA

O Termo de Referência estabelece solução integrada, compreendendo, entre outros elementos, estrutura metálica tipo carport, sistema fotovoltaico, adequação do padrão de entrada de energia elétrica, fornecimento de materiais, equipamentos e componentes, mão de obra especializada, instalação, comissionamento, garantias, documentação técnica e efetivação do acesso junto à concessionária de energia elétrica.

Conforme manifestação técnica de esclarecimento anteriormente juntada aos autos, os projetos executivos, memoriais de cálculo e detalhamentos estruturais, elétricos e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAL
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS
ASSESSORIA DE ENGENHARIA

fotovoltaicos destinados à fase de execução constituem obrigações da futura contratada, observados os requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência.

Dessa forma, a presente análise restringe-se aos elementos necessários à aferição da conformidade técnica da solução ofertada, sem exigir a antecipação de projetos executivos, memoriais de cálculo ou outros documentos cuja elaboração ou apresentação esteja prevista para etapa posterior da contratação.

A regularidade formal dos documentos exigidos pelo instrumento convocatório, inclusive quanto ao momento de sua apresentação, não constitui objeto desta manifestação técnica.

Permanece necessária, contudo, a existência de elementos objetivos suficientes para que a Administração possa verificar se a solução ofertada é apta a atender às especificações técnicas mínimas previamente estabelecidas.

III – DA CONFORMIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, entre seus princípios, a vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo, a igualdade, a razoabilidade, a competitividade, a proporcionalidade, a economicidade e a motivação dos atos administrativos.

No que se refere especificamente ao julgamento das propostas, o art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece a desclassificação daquelas que, entre outras hipóteses, **não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital**, nos termos do inciso II, ou **apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável**, conforme inciso V.

O § 1º do mesmo artigo dispõe que a verificação da conformidade das propostas poderá ser realizada exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

A análise técnica deve, portanto, confrontar objetivamente a solução apresentada com os requisitos previamente estabelecidos, sem criação de exigências supervenientes e sem flexibilização das especificações mínimas que definem o objeto.

No caso em exame, a empresa declara, em caráter geral, que o preço proposto compreende os elementos necessários à integral execução do objeto.

Tal declaração vincula a proponente às condições ofertadas. Entretanto, isoladamente, não fornece elementos técnicos suficientes para que esta Assessoria confirme objetivamente o atendimento de determinados requisitos essenciais estabelecidos no Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAL
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS
ASSESSORIA DE ENGENHARIA

3.1 – Sistema fotovoltaico

O Termo de Referência estabelece que o sistema fotovoltaico deverá apresentar geração mínima de **1.740 kWh/mês**, além de fixar características técnicas mínimas para os equipamentos que o compõem.

Para os módulos fotovoltaicos são estabelecidos, entre outros requisitos:

- a) potência mínima de 610 Wp;
- b) eficiência mínima de 22%;
- c) tecnologia monocristalina PERC/N e certificações especificadas;
- d) garantia mínima de 15 anos para o produto e 30 anos de performance linear; e
- e) coeficiente de temperatura da potência máxima – P_{max} de $-0,29\%/^{\circ}C$.

Em relação ao inversor, o Termo de Referência estabelece requisitos objetivos quanto à potência, eficiência de rastreamento MPPT, distorção harmônica, tensão de saída, tensão máxima de entrada em corrente contínua, proteções elétricas, AFCI, grau de proteção, característica híbrida, possibilidade de futura integração de baterias e garantia mínima.

A documentação apresentada pela SGS Serviços e Gerenciamento Ltda., entretanto, não identifica fabricante, modelo, quantidade ou características técnicas dos módulos fotovoltaicos e do inversor considerados para execução da solução.

Consequentemente, no estado atual da documentação, **não é possível verificar objetivamente se esses equipamentos atendem integralmente aos requisitos técnicos mínimos estabelecidos no Termo de Referência.**

Também não foram apresentados elementos suficientes para confirmar a potência fotovoltaica total instalada e a capacidade de atendimento à geração mínima mensal prevista.

3.2 – Sistema de monitoramento

O Termo de Referência prevê sistema de monitoramento por data-logger, acesso Web/APP, histórico mínimo de cinco anos e alarmes automáticos.

A documentação analisada não identifica a solução de monitoramento a ser utilizada, inexistindo elementos suficientes para confirmar objetivamente o atendimento a esses requisitos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAL
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS
ASSESSORIA DE ENGENHARIA

3.3 – Demais componentes da solução

O Termo de Referência contém requisitos técnicos específicos relativos à estrutura metálica do carport, proteção anticorrosiva, fundações, sondagem SPT, iluminação, aterramento, adequação do padrão de entrada de energia elétrica, dispositivos de proteção, responsabilidade técnica, comissionamento, garantias e regularização junto à concessionária.

Considerando que parcela relevante do detalhamento construtivo e dos dimensionamentos integra a etapa de elaboração dos projetos executivos, não se mostra adequado exigir, neste momento, a antecipação desses documentos.

Para fins da presente análise, mostra-se necessária a confirmação expressa de que essas parcelas estão integralmente contempladas no preço global ofertado e de que sua execução observará os requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência, sem prejuízo da posterior elaboração, apresentação e aprovação dos projetos e demais documentos exigíveis na fase de execução.

IV – DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA TÉCNICA

A insuficiência de informações técnicas constatada não demonstra, por si só, que a solução ofertada seja incompatível com o Termo de Referência.

Há distinção entre a ausência de elementos suficientes para verificar objetivamente a conformidade técnica da solução e a existência de desconformidade material efetivamente demonstrada.

No estado atual da documentação, não há elementos técnicos suficientes para concluir pela conformidade da solução, mas também não se encontra demonstrada incompatibilidade concreta que permita, sob o aspecto técnico, recomendar desde logo a não aceitação da proposta.

Considerando que o art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 exige a aferição da conformidade da proposta com as especificações técnicas estabelecidas, entende-se necessário, antes da conclusão definitiva desta análise, obter os esclarecimentos e elementos técnicos indispensáveis à realização dessa verificação objetiva.

A diligência técnica terá, portanto, finalidade exclusivamente **esclarecedora e comprobatória**, destinando-se à identificação da solução considerada pela proponente e à verificação de sua aderência às especificações já estabelecidas no Termo de Referência.

A diligência não se destina ao saneamento de eventual incompatibilidade material e não poderá resultar em alteração do preço global, redução dos requisitos técnicos,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAL
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS
ASSESSORIA DE ENGENHARIA

modificação do escopo, alteração das condições de desempenho exigidas ou qualquer outra reformulação substancial da proposta.

A solicitação de identificação dos equipamentos e componentes não acrescenta requisito técnico ao Termo de Referência, destinando-se exclusivamente a permitir a comprovação objetiva do atendimento aos requisitos previamente estabelecidos.

V – DOS ELEMENTOS A SEREM SOLICITADOS

Recomenda-se solicitar à SGS Serviços e Gerenciamento Ltda. a apresentação dos seguintes esclarecimentos e documentos:

a) Módulos fotovoltaicos

Indicação de fabricante, modelo, quantidade, potência unitária, potência total instalada, eficiência, tecnologia, certificações, coeficiente de temperatura da potência máxima e garantias, acompanhada da correspondente ficha técnica ou catálogo oficial do fabricante.

b) Inversor

Indicação de fabricante, modelo e quantidade, acompanhada de documentação técnica oficial do fabricante suficiente para demonstrar o atendimento aos requisitos estabelecidos no item 3.2.1.2 do Termo de Referência, especialmente quanto a:

- potência;
- eficiência MPPT;
- THD;
- tensão de saída;
- tensão máxima de entrada em corrente contínua;
- proteções CC e CA;
- AFCI;
- seccionamento;
- grau de proteção;
- característica híbrida;
- possibilidade de futura integração de baterias; e
- garantia.

c) Desempenho do sistema fotovoltaico

Apresentação de **memória simplificada da estimativa de geração mensal**, com indicação das principais premissas utilizadas, suficiente para demonstrar o atendimento à geração mínima de **1.740 kWh/mês** estabelecida no Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAL
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS
ASSESSORIA DE ENGENHARIA

A documentação solicitada para essa finalidade não substitui nem antecipa o projeto executivo definitivo.

d) Sistema de monitoramento

Identificação da solução a ser utilizada e comprovação ou declaração de atendimento aos seguintes requisitos:

- monitoramento por data-logger;
- acesso Web/APP;
- histórico mínimo de cinco anos; e
- alarmes automáticos.

e) Demais parcelas da solução

Apresentação de declaração expressa de aderência técnica, confirmando que o valor global ofertado contempla integralmente os requisitos previstos no Termo de Referência relativos, entre outros, à:

- estrutura metálica do carport;
- proteção anticorrosiva;
- fundações e sondagem SPT;
- iluminação;
- aterramento;
- adequação do padrão de entrada de energia elétrica;
- dispositivos de proteção;
- infraestrutura prevista para futura instalação dos carregadores veiculares;
- elaboração dos projetos executivos;
- ARTs e demais documentos de responsabilidade técnica;
- comissionamento;
- regularização e homologação junto à concessionária;
- garantias; e
- demais materiais e serviços necessários à entrega integral da solução em funcionamento.

Os esclarecimentos deverão ser subscritos pelo representante legal da empresa e, quanto às informações de natureza técnica, pelo responsável técnico indicado, observadas as exigências do instrumento convocatório.

VI – DOS LIMITES DA DILIGÊNCIA

Para preservação da vinculação ao instrumento convocatório, da igualdade entre os participantes e do julgamento objetivo, recomenda-se que a diligência contenha expressamente a seguinte ressalva:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAL
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS
ASSESSORIA DE ENGENHARIA

“Os documentos e esclarecimentos apresentados deverão manter integralmente o valor global de R\$ 117.612,00 e as demais condições da proposta apresentada, não sendo admitida redução dos requisitos estabelecidos no Termo de Referência, alteração do escopo, modificação das condições de desempenho exigidas, inclusão de custos adicionais para a Administração ou qualquer outra alteração que importe reformulação substancial da proposta.

A identificação de fabricantes, modelos, equipamentos e componentes deverá corresponder à solução considerada pela proponente para atendimento do objeto, destinando-se a diligência exclusivamente à sua identificação e à comprovação objetiva de conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência.

Os equipamentos e componentes identificados em resposta à diligência serão considerados, para fins da presente análise, como especificação técnica da solução apresentada e, em caso de aceitação da proposta, vincularão sua execução contratual, sem alteração do valor global ofertado.

Não será admitida a utilização da diligência para definição de solução técnica incompatível com as condições da proposta, redução de requisitos ou substituição posterior de equipamento ou componente identificado em desconformidade com requisito técnico mínimo, com a finalidade de tornar tecnicamente aceitável a proposta.”

Os catálogos, fichas técnicas e demais documentos apresentados serão considerados meios de comprovação da conformidade técnica da solução, não sendo admitida sua utilização para alterar materialmente o objeto, o preço ou as condições da proposta.

VII – CONCLUSÃO

Diante do exposto, os documentos atualmente apresentados não fornecem elementos suficientes para que esta Assessoria de Engenharia recomende, neste momento, a aceitação técnica definitiva da proposta da SGS Serviços e Gerenciamento Ltda.

Por outro lado, não se encontra demonstrada, na documentação analisada, desconformidade técnica material que justifique, neste momento, recomendação imediata de não aceitação da proposta sem prévia diligência técnica.

Assim, esta Assessoria de Engenharia **recomenda a realização de diligência técnica**, nos limites estabelecidos nesta manifestação, destinada à obtenção dos elementos necessários à verificação objetiva da conformidade da solução com os requisitos técnicos mínimos estabelecidos no Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAL
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS
ASSESSORIA DE ENGENHARIA

Após o cumprimento da diligência:

- a)** comprovado o atendimento integral dos requisitos técnicos, não haverá óbice, sob o aspecto estritamente técnico, à aceitação da proposta;
- b)** identificada característica de equipamento, material ou solução incompatível com especificação técnica mínima estabelecida no Termo de Referência, ficará caracterizada desconformidade material sob o aspecto técnico, ensejando recomendação de não aceitação técnica da proposta, sem prejuízo da decisão quanto à sua desclassificação pelo agente ou autoridade competente, observado o art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou
- c)** não sendo apresentados elementos suficientes para permitir a verificação objetiva do atendimento aos requisitos técnicos, permanecerá inviabilizada a aceitação técnica da proposta, por ausência de demonstração suficiente de sua conformidade com a solução requerida.

Encaminhem-se os autos ao setor competente para conhecimento e providências cabíveis.

É a manifestação técnica.

Porto Alegre, 28 de julho de 2026.

Sandro Martins
Inspetor de Polícia
ID 4917960
AE/DSG/DAP